

4.3.1

REGRA GERAL PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PESSOAS FISICAS

1. cópia do RG e do CIC/MF de cada titular;
2. cópia do documento que credencia a pessoa a inscrever-se em nome da sociedade, no caso de parceria ou condomínio;
3. FAC - Eletrônica e Anexo Único, em 2 (duas) vias;
4. cópia da escritura definitiva, no caso de proprietário único, co-proprietário ou condomínio;
5. cópia do documento oficial que comprove a administração do espólio e da Certidão de Óbito do titular do imóvel;
6. •DAR-1/AUT, Tx de Serviços;
7. cópia do documento fornecido pelo INTERMAT, comprovando a condição de posseiro do interessado;
8. no caso de arrendatário, parceiro ou locatário, cópia da escritura do imóvel, cópia do contrato de arrendamento, parceria ou locação, ou na falta do contrato, declaração firmada pelo proprietário do imóvel, relativa à qualidade de arrendatário, parceiro ou locatário, do interessado;
9. Se contrato de arrendamento, parceria e comodato deverão ter firma reconhecida dos seus subscritores;
10. Se cadastramento realizado por procurador cópia da procuração e doc. Pessoais do procurador.

(Inciso I, §§ 1º e 2º do Art. 26 da Port. 114/2002)

11. Declaração de Faturamento indicando a expectativa de Faturamento do Produtor.

(Parágrafo 5º do Art. 158 das DT do RICMS)

12. Termo de opção pelo Deferimento ou pela Tabulação.

(Art. 1º e 2º da Port. 079/2000)

ORIENTAÇÕES COMUNS AO CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS

- O produtor agropecuário, pessoa física, optante pelo diferimento do ICMS, deverá também identificar o contabilista;
- Se o Produtor Primário se declara como pequeno produtor/Produtor Rural e/ou for optante pela Tributação a FAC deve ser assinado também pelo Contador.
- Na hipótese de produtor c/ contrato provisório de compra e venda de imóvel, ao ser lavrada a escritura, seguida do registro no Cartório, deverá ser apresentada FAC - Eletrônica de alteração para adequação à condição definitiva.

- Em se tratando de arrendamento, parceria, comodato ou ocupação temporária, deverá ser informada, no ato da inscrição, a data final de vigência do respectivo contrato, salvo se esse tiver sido celebrado por prazo indeterminado;
- A CGOR/GCAD suspenderá automaticamente a inscrição do produtor agropecuário quando expirado o prazo do contrato de arrendamento, parceria, comodato ou ocupação temporária;
- O titular da SIAT, ouvida a SAIT, por sua iniciativa ou a requerimento do contribuinte, poderá equiparar à pessoa jurídica qualquer produtor agropecuário, pessoa física.
- Cada produtor agropecuário terá um número de inscrição distinto para cada estabelecimento agropecuário.
- Não se fará transferência de inscrição estadual de um imóvel para outro, nem de um produtor primário, pessoa física, para outro;
- O Produtor Rural – Pessoa Física que explorar a terra na condição de Posseiro ou Ocupante e não possuir documentos da posse ou da ocupação da terra deverá apresentar Declaração da Prefeitura Municipal do domicílio tributário;
- Se comprovado que propriedade da IE concedida c/ Declaração de Prefeitura for de terceiros a mesma perderá sua validade;
- Quando no RG tiver o número do CPF fica dispensado a apresentação do mesmo;
- Fica, também dispensada, cópia do CPF/RG do proprietário, se na certidão de inteiro teor estiver indicados os respectivos números.
- Em se tratando de condomínio, deverá ser também apresentada cópia da escritura ou certidão de matrícula do imóvel, bem como da convenção ou contrato de instituição do condomínio, devidamente registrado no cartório competente.

(§§ 3º à 17º do Art. 26 da Port. 114/2002)